MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 049/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 046/2017, dispondo sobre alteração de dispositivo do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.967, de 24 de agosto de 2017.

A presente matéria visa o ajuste de codificação da ação criada pela Lei nº 4.967, de 24 de agosto de 2017.

De acordo com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, em seu artigo 1º, § 2º, a função Encargos Especiais "engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra".

No artigo seguinte, lemos que Operações Especiais são "as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços".

Tendo em vista que a referida ação – Amortização da Dívida c/ Encargos Sociais – INSS – trata-se de "encargo especial", não pode ser tratada como "atividade".

Os códigos numéricos para classificar as ações de acordo com o seu tipo são os seguintes:

1º dígito da Ação	Tipo de ação
1, 3, 5 ou 7	Projeto
2, 4, 6 ou 8	Atividade
0	Operação Especial

Portanto, é necessário que seja alterado o número da ação, de **2307** para **0009**, seguindo, assim, a sequência numérica existente atualmente para as operações especiais.

Além do mais, a ação 2307 já existe para o órgão Prefeitura, não podendo ser duplicado na autarquia municipal.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 779
Data: 15/09/2017 Horário: 15:48

Ressaltamos que a ação cujo código será alterado continuará com o seu propósito inicial, necessitando apenas de adequação na sua classificação.

Assim, submetemos a matéria à elevada consideração dos Senhores Vereadores, em **regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias, tendo em vista a necessidade de informar estes dados ao TCE, por meio do SIM-AM.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 046/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.967, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterado dispositivo do Artigo 2°, da Lei Municipal n° 4.967, de 24 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2° – ...
(...)
03.001.28.846.0028.0009 – Amortização da Dívida c/ Encargos Sociais – INSS"

Art. 2° – Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 4.967, de 24 de agosto de 2017, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito